



Estado Do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 793/2026.

"Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária Anual de 2027 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Simões - Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

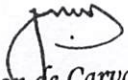
CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º- Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 76 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Simões - Piauí, às diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município para o exercício de 2027, compreendendo:

- I. prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II. estrutura e organização dos orçamentos;
- III. diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. disposições relativas à dívida pública municipal;
- V. disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI. disposições sobre alteração na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII. disposições finais.

CAPÍTULO II
Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2027, conforme Lei Orgânica Municipal, respeitadas às disposições constitucionais e legais, correspondem, para o Poder Executivo, às metas relativas ao exercício de 2027 definidas e constantes na reformulação do Plano Plurianual para o período de 2027/2029, e serão adequadas às condições para implementação e gerenciamento


José Wilson de Carvalho
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento
Portaria nº 008/2025

Edifício Raimundo Aristides de Carvalho
Rua João Raimundo de Oliveira, s/n, Centro -Simões (PI)
CNPJ 06.553.853/0001-37
Fone/Fax (89)3456 1434


Ítalo Magno Santos de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 009.363.273-83



Estado Do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
GABINETE DO PREFEITO



dos projetos estratégicos, que terão precedência a alocação de recursos na Lei do Orçamento Anual - LOA de 2027, bem como na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite á programação das despesas.

§ 1º. Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN nº 471, de 31.08.04.

§ 2º. O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º. Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

CAPÍTULO III
Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 3º - O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo e dos seus Fundos (FMS, FMAS, FME, FUNDEB, HOSPITAL E UNID. MISTA DE SAÚDE).

Parágrafo Único: Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 4º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - PROGRAMA: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - AÇÃO: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, evidenciando o planejamento governamental onde são detalhadas as despesas orçamentárias;

III - SUBAÇÃO: é o desdobramento da ação, demonstrando as metas fiscais dos produtos a serem ofertados em determinado período;

José Wilson de Carvalho
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento
Portaria nº 008/2025

Edifício Raimundo Aristides de Carvalho
Rua João Raimundo de Oliveira, s/n, Centro - Simões (PI)
CNPJ 06.553.853/0001-37
Fone/Fax (89)3456 1434

Ítalo Magno Dantas L. de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 009.363.273-83



Estado Do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
GABINETE DO PREFEITO



IV - ATIVIDADE: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V - PROJETO: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI - OPERAÇÕES ESPECIAIS: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII - ÓRGÃO: identificação orçamentaria de maior nível da classificação institucional relacionada à estrutura administrativa do município;

VIII - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: o nível intermediário da classificação institucional, relacionada à estrutura administrativa setorial do município, conjugada com o órgão;

IX - ORIGEM DAS FONTES DE RECURSOS: o agrupamento da origem de fontes de recursos contidos na LOA por categorias de programação; e

X - FONTE ANALÍTICA: detalhamento específico da fonte e destinação de recursos no município.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam na forma do anexo que integra a Portaria nº 42 de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 5º- Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, discriminando a despesa no mínimo, por:

I - órgão e unidade orçamentária;

II - função;


José Wilson de Carvalho
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento
Portaria nº 008/2025

Edifício Raimundo Aristides de Carvalho
Rua João Raimundo de Oliveira, s/n, Centro - Simões (PI)
CNPJ 06.553.853/0001-37
Fone/Fax (89)3456 1434


Ítalo Magnol Dantas D. de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 009.363.273-83



Estado Do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
GABINETE DO PREFEITO



- III - subfunção;
- IV - programa;
- V - ação: atividade, projeto e operação especial;
- VI - categoria econômica;
- VII - grupo de natureza de despesa;
- VIII - modalidade de aplicação;
- IX - esfera orçamentária;
- X - aplicação programada de recursos e origem das fontes de recursos.

Art. 6º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no artigo 76 e seguintes da Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e Parágrafo Único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será constituído de:

- I - texto da Lei;
- II - consolidação dos quadros orçamentários, discriminando os recursos próprios e as transferências constitucionais e com vinculação econômica;
- III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscais e da seguridade social.

§ 10 - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

- I. do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- II. do resumo da estimativa da receita total do município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- III. da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
- IV. da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;


José Wilson de Carvalho
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento
Portaria nº 008/2025

Edifício Raimundo Aristides de Carvalho
Rua João Raimundo de Oliveira, s/n, Centro - Simões (PI)
CNPJ 06.553.853/0001-37
Fone/Fax (89)3456 1434


Paulo Magno Dantas L. de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 009.363.273-83



Estado Do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
GABINETE DO PREFEITO



V. da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;

VI. da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

VII. da receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;

VIII. da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

IX. da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;

X. da despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;

XI. da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;

XII. das despesas e receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

XIII. da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

XIV. da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;

XV. de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico - FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

XVI. da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação.

XVII. da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;

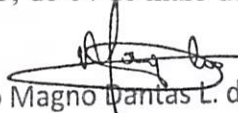
XVIII. da receita corrente líquida com base no art. 1º parágrafo V, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF;

XIX. da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29;

Art. 7º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de


José Wilson de Carvalho
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento
Portaria nº 008/2025

Edifício Raimundo Aristides de Carvalho
Rua João Raimundo de Oliveira, s/n, Centro - Simões (PI)
CNPJ 06.553.853/0001-37
Fone/Fax (89)3456 1434


Ítalo Magno Dantas L. de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 009.363.273-83



Estado Do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
GABINETE DO PREFEITO



2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

- I - o orçamento a que pertence;
- II - o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:
 - a) DESPESAS CORRENTES:
 - Pessoal e Encargos Sociais;
 - Juros e Encargos da Dívida;
 - Outras Despesas Correntes.
 - b) DESPESAS DE CAPITAL:
 - Investimentos;
 - Inversões Financeiras;
 - Amortização e refinanciamento da Dívida;

CAPÍTULO IV
Das Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas alterações

Art. 8º - O Projeto de Lei orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2027, deve assegurar a transparência na execução do orçamento:

I - o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

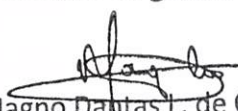
Art. 9º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto e Lei Orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 11 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo


José Wilson de Carvalho
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento
Portaria nº 008/2025

Edifício Raimundo Aristides de Carvalho
Rua João Raimundo de Oliveira, s/n, Centro - Simões (PI)
CNPJ 06.553.853/0001-37
Fone/Fax (89)3456 1434


Ítalo Magno Dantas L. de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 009.363.273-83



Estado Do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
GABINETE DO PREFEITO



procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais;

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000,

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

§ 4º - Terão prioridades, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas;

I - redução de investimentos programados com recursos próprios.

II - eliminação de despesas com horas - extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

IV - eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;

V - redução de gastos com combustíveis;

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 13 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para as despesas e será procedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações nos termos da Lei nº 4.320/64.


José Wilson de Carvalho
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento
Portaria nº 008/2025

Edifício Raimundo Aristides de Carvalho
Rua João Raimundo de Oliveira, s/n, Centro - Simões (PI)
CNPJ 06.553.853/0001-37
Fone/Fax (89)3456 1434


Ítalo Magno Dantas L. de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 009.363.273-83



Estado Do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
GABINETE DO PREFEITO



Art. 14 - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 15 - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias e fundos especiais se:

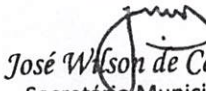
- I. houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento; estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público; estiverem perfeitamente defumadas suas fontes de custeio;
- II. estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III. estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV. os recursos alocados destinam-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com o objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 16 - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão.

Art. 17 - A Lei Orçamentária deverá prever o mínimo, de 0,3% (Três décimos por cento) de sua receita corrente líquida para o Sistema Único de Assistência Social - SUAS para empregar em ações finalísticas da área visando:

- I - atender as ações assistenciais de caráter de emergência e para o coo-financiamento das ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social;
- II - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com as organizações da sociedade civil;
- III - prestar os serviços assistências de caráter continuado que visem a melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 18 - A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, constituída


José Wilson de Carvalho
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento
Portaria nº 008/2025

Edifício Raimundo Aristides de Carvalho
Rua João Raimundo de Oliveira, s/n, Centro - Simões (PI)
CNPJ 06.553.853/0001-37
Fone/Fax (89)3456 1434


Ítalo Magno Dantas de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 009.363.273-83



Estado Do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
GABINETE DO PREFEITO



exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor mínimo de até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2027, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 19 - O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de até 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 c 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 20 - O Poder Legislativo encaminhará a Secretaria de Administração, até 01 de agosto de 2026, suas respectivas propostas orçamentárias, observado os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei orçamentária.

Art. 21 - A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.

Parágrafo Único - A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.

Art. 22 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social — CMAS.

II - sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;


José Wilson de Carvalho
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento
Portaria nº 008/2025

Edifício Raimundo Aristides de Carvalho
Rua João Raimundo de Oliveira, s/n, Centro - Simões (PI)
CNPJ 06.553.853/0001-37
Fone/Fax (89)3456 1434


Paulo Magno Dantas de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 009.363.273-83



Estado Do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
GABINETE DO PREFEITO



III - sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

IV - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;

V - que sejam vinculados a conservação e/ou preservação do meio ambiente.

§ 1º - Para habilitar-se-á ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2027 por três autoridades locais e comprovantes de regularidades do mandato de sua diretoria.

§ 2º - Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio a entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º - O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art. 23 - A Lei Orçamentária para 2027 poderá autorizar ao Poder Executivo a abrir Créditos Suplementares de 50% (cinquenta por cento) do valor da despesa fixada, conforme admite a Lei 4.320/64, bem assim a proceder a remanejamentos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, do saldo das dotações dos seus grupos de natureza ou elemento de despesa.

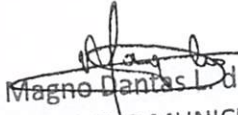
§ 1º - As destinações de recursos, aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º - O excesso de arrecadação verificado em cada fonte de recurso poderá ser utilizado para suplementação por Decreto do Poder Executivo.

Art. 24 - Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária.


José Wilson de Carvalho
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento
Portaria nº 008/2025

Edifício Raimundo Aristides de Carvalho
Rua João Raimundo de Oliveira, s/n, Centro - Simões (PI)
CNPJ 06.553.853/0001-37
Fone/Fax (89)3456 1434


Italo Magno Dantas L. de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 009.363.273-83



Estado Do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
GABINETE DO PREFEITO



§ 1º - Acompanharão os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais a exposição circunstanciada de motivos que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

§ 2º - Os créditos adicionais aprovados serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

CAPÍTULO V
Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 25 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a Previdência Social.

Art. 26 - O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

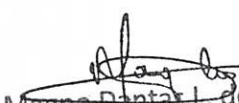
Parágrafo único - A Lei Orçamentária Anual poderá conter demonstrativo especificando, por operação de crédito, as dotações à nível de projetos financiados por estes recursos.

Art. 27 - O Poder Legislativo, os débitos previdenciários com INSS do exercício corrente, e de exercício imediatamente anterior ao atual não pagos até seu vencimento e ainda parcelamentos motivados por inadimplência de exercícios anteriores, não pagos pelo legislativo até o seu vencimento e debitados em cota do FPM.

Art. 28 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de créditos por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.


José Wilson de Carvalho
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento
Portaria nº 008/2025

Edifício Raimundo Aristides de Carvalho
Rua João Raimundo de Oliveira, s/n, Centro - Simões (PI)
CNPJ 06.553.853/0001-37
Fone/Fax (89)3456 1434


Ítalo Magno Dantas L. de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 009.363.273-83



Estado Do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
GABINETE DO PREFEITO



CAPÍTULO VI
Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos

Art. 29 - No exercício financeiro de 2027, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000, ou seja, Poder Executivo 54% e o Legislativo 6% da Receita Corrente Líquida-RCL.

Art. 30 - Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2027 somente poderão ser admitidos servidores se:

- I — lei autorizativa;
- II — existirem cargos vagos a preencher;
- III — houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- IV — forem observados os limites previstos no artigo anterior;
- V — for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 31 - O Poder Executivo poderá, mediante Lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas às regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 10 - Os Projetos de Lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestação da Secretaria de Administração e Finanças, em suas respectivas áreas de competência.

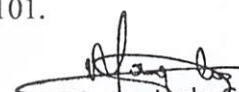
§ 2º - O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 32 - A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101.


José Wilson de Carvalho
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento
Portaria nº 008/2025

Edifício Raimundo Aristides de Carvalho
Rua João Raimundo de Oliveira, s/n, Centro - Simões (PI)
CNPJ 06.553.853/0001-37
Fone/Fax (89)3456 1434


Ítalo Magno Dantas L. de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 009.363.273-83



Estado Do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
GABINETE DO PREFEITO



Art. 33 - Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, à realização de serviços extraordinários somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente aos voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

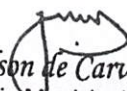
Parágrafo único -A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Finanças.

Art. 34 - No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres subsequentes:

- 1 - redução das despesas com cargos de confiança;
- 2 - redução temporária da jornada de trabalho, com adequação dos vencimentos;
- 3 - exoneração dos servidores não estáveis;
- 4 — extinção de gratificações
- 5 - exoneração de servidores estáveis.

Art. 35 - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 30 e 40 do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de Saúde, Educação e Assistência Social, especialmente em caráter emergencial, segurança e limpeza pública.

Art. 36 - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, os pagamentos de horas-extras ficam restrito a necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.


José Wilson de Carvalho
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento
Portaria nº 008/2025

Edifício Raimundo Aristides de Carvalho
Rua João Raimundo de Oliveira, s/n, Centro -Simões (PI)
CNPJ 06.553.853/0001-37
Fone/Fax (89)3456 1434


Ítalo Magno Dantas L. de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 009.363.273-83



Estado Do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo único - No exercício de 2027 a despesa com pessoal poderá ser acrescida até o percentual fixado pelo Governo Federal bem como apenas na categoria do Magistério com o reajuste do Governo Federal sobre o Piso Salarial dos Professores.

Art. 37 - com o objetivo de valorizar o princípio da impessoalidade na Administração Pública, poderá ser realizado concurso público e/ou testes seletivos, pelos poderes executivo e legislativo. Obedecendo as necessidades e vagas definidas em Lei e que estejam de acordo com o parágrafo único do artigo 22 da referida Lei, se a despesa com pessoal em relação à RCL exceder 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 da LRF que ocorrer no excesso:

- 1 - Conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual;
- 2 - Criar cargo, emprego ou função;
- 3 - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- 4 - Promoção de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores nas áreas de educação, saúde e segurança;
- 5 - Contratar hora extra.

CAPÍTULO VII
Das Disposições sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária

Art. 38 - O Município deverá implantar a Dívida Ativa do Município de natureza tributária e não tributária.

Art. 39 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração do emprego dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 40 - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

José Wilson de Carvalho
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento
Portaria nº 008/2025

Edifício Raimundo Aristides de Carvalho
Rua João Raimundo de Oliveira, s/n, Centro - Simões (PI)
CNPJ 06.553.853/0001-37
Fone/Fax (89)3456 1434

Ítalo Magno Dantas L. de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 009.363.273-83



Estado Do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
GABINETE DO PREFEITO



- I - atualização da planta genérica de valores do Município;
- II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Território Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação a progressividade deste imposto;
- III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.
- IV - revisão na Legislação sobre Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;
- V - revisão da Legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.
- VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.
- IX - revisão das isenções das multas e juros provocados por atraso de pagamentos de tributos municipais.

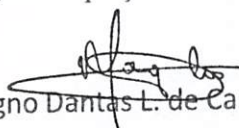
Art. 41 - Na estimativa das receitas do Projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de Projeto de Lei que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 42 - Poderá ser apresentada a Câmara Municipal Projetos de Lei sobre matéria tributária pertinente, visando ao seu aperfeiçoamento, à adequação a mandamentos constitucionais e ao ajustamento a leis complementares e resoluções federais, observando:

- I - quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU, o objetivo de assegurar o cumprimento da função social da propriedade, a atualização da base de cálculo do imposto e a isonomia;
- II - quanto ao imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos — ITBI, a adequação da legislação municipal aos comandos de lei complementar federal;
- III - quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISSQN, a adequação a


José Wilson de Carvalho
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento
Portaria nº 008/2025

Edifício Raimundo Aristides de Carvalho
Rua João Raimundo de Oliveira, s/n, Centro - Simões (PI)
CNPJ 06.553.853/0001-37
Fone/Fax (89)3456 1434


Italo Magno Dantas L. de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 009.363.273-83



Estado Do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
GABINETE DO PREFEITO



legislação municipal aos comandos da lei complementar federal e a mecanismos que visem à modernização e à maior agilidade de sua cobrança, arrecadação e fiscalização;

IV - quanto às taxas cobradas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos prestados ao contribuinte, a incidência ou não do tributo;

V - quanto à contribuição de melhoria, a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

VI - a instituição de novos tributos ou a modificação dos já instituídos, em decorrência de revisão da CF;

VII - a aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração à legislação tributária; e

VII - o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, de cobrança e de arrecadação de tributos, visando à modernização e à eficiência na arrecadação da carga tributária.

CAPÍTULO VIII
Das Disposições Finais

Art. 43 - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 44 - O Poder Executivo deverá realizar estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único - A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade Orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 45 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 30, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 46 - Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução mensal de desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.


José Wilson de Carvalho
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento
Portaria nº 008/2025

Edifício Raimundo Aristides de Carvalho
Rua João Raimundo de Oliveira, s/n, Centro - Simões (PI)
CNPJ 06.553.853/0001-37
Fone/Fax (89)3456 1434


Ítalo Magno Dantas L. de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 009.363.273-83



Estado Do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
GABINETE DO PREFEITO



Art. 47 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 48 - São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 49 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único - Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

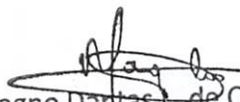
Art. 50 - Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2027, a despesa, decorrente de ação governamental nova, será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens e serviços os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8.666/93, devidamente atualizados.

Art. 51 - Se o Projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2026, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento do serviço da dívida; e
- III - transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos e
- IV - Saúde e Assistência Social de caráter urgente.


José Wilson de Carvalho
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento
Portaria nº 008/2025

Edifício Raimundo Aristides de Carvalho
Rua João Raimundo de Oliveira, s/n, Centro - Simões (PI)
CNPJ 06.553.853/0001-37
Fone/Fax (89)3456 1434


Raulo Magno Dantas L. de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 009.363.273-83



Estado Do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
GABINETE DO PREFEITO



Art. 52 - Integram esta Lei, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101 de 2000;

I - Anexo I - Das Metas Fiscais;

II Anexo II - Dos Riscos Fiscais.

Art. 53 - Fica assegurada as emendas individuais impositivas na forma preconizados no art.78, parágrafo 7º da Lei Orgânica Municipal, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026.

I - As emendas individuais serão aprovadas no limite de **1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento)** da receita corrente líquida (RCL) do exercício anterior ao do encaminhamento do Projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

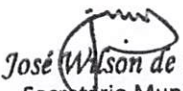
II - As indicações das Emendas Parlamentares Individuais deverão ser em até 03 (três) ações, para a devida inclusão no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o Exercício 2027;

III - cada parlamentar deverá cadastrar suas indicações de Emendas Parlamentares Individuais junto a este Projeto de Lei acompanhando do plano de trabalho e detalhado para atender a ADPF nº 854 e para a Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI nº 7697, que determina aos Estados e Municípios a observância de critérios de transparência e rastreabilidade na execução de emendas parlamentares, próprias ou oriundas de transferências, ou suas emendas de bancada, contendo a emenda específica, condicionada a metade as ações em saúde pública municipal.

Art. 54 - Deverá ser estruturado programas de Assistência Social para fornecer alimentos as famílias de baixa renda que se encontram no cadastro único.

I - O programa deverá ser elaborado, com base em dados da Secretaria de Assistência Social; sendo esta responsável pela execução.

Art. 55 - As emendas individuais parlamentares ao Projeto de Lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida (RCL) do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, devendo a metade deste percentual ser destinada a ações e serviços públicos de saúde.


José Wilson de Carvalho
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento
Portaria nº 008/2025

Edifício Raimundo Aristides de Carvalho
Rua João Raimundo de Oliveira, s/n, Centro -Simões (PI)
CNPJ 06.553.853/0001-37
Fone/Fax (89)3456 1434


Ítalo Magno Dantas L. de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 009.363.273-83



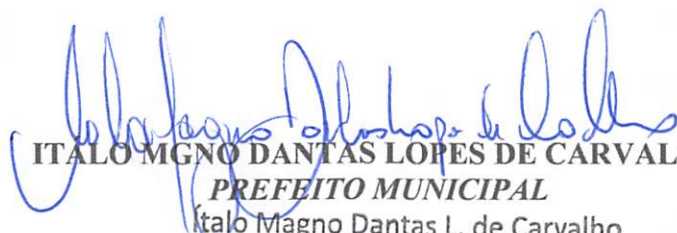
Estado Do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
GABINETE DO PREFEITO



Art. 56 - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o art. 55 desta lei, em montante correspondente a 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida (RCL) do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, de acordo com o art. 78, § 9º, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 57 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simões - PI, 08 de julho de 2026.


ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
Italo Magno Dantas L. de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 009.363.273-83

Certifico que a presente Lei foi sancionada, enumerada, publicada e encadernada aos oito dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis.


JOSÉ WILSON DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
José Wilson de Carvalho
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento
Portaria nº 008/2025

Edifício Raimundo Aristides de Carvalho
Rua João Raimundo de Oliveira, s/n, Centro - Simões (PI)
CNPJ 06.553.853/0001-37
Fone/Fax (89)3456 1434

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS PARA 2027

Estamos apreendendo a lidar com as adversidades que a máquina pública apresenta poucos recursos e muito trabalho, portanto, as prioridades e metas para 2027 é a continuidade das de 2026, porque há muito o que se fazer e um ano é pouco, principalmente para o nosso Município que necessita de grandes mudanças.

Mudanças essas que precisam de parcerias com o Governo Federal ou Estadual para se realizar, e que este ano, por se tratar de um ano de economia em crise, teremos limites para arrecadação de recursos através de Convênios.

O Presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício.

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- Equilibrar as finanças do Município pelo aumento das receitas e pela contenção das despesas, sem prejuízo dos serviços públicos essenciais;
- Elaborar continuamente propostas para captação de transferências ou financiamento, bem como celebrando convênios com órgãos públicos;
- Construção do Almoxarifado Central do município;
- Aquisição de terreno para construção da garagem municipal;
- Fomentar o equilíbrio da arrecadação local, revisar e atualizar as alíquotas para cada espécie de imposto, visando a ampliação da receita tributária;
- Manter atualizado o cadastro mobiliário e imobiliário;
- Aperfeiçoar a estrutura administrativa:
 1. Coordenação mais produtiva dos programas previstos,
 2. Redução das despesas de custeio,
 3. Desenvolver programas de modernização dos serviços,
 4. Treinamento de pessoal e
 5. Informatização dos procedimentos.
- Realizar concurso público, capacitar e valorizar os recursos humanos da municipalidade;
- Elaborar a Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico e Territorial do Município;
- Melhoramento da infraestrutura das Secretarias Municipais;
- Planejamento Participativo no Município envolvendo toda a comunidade;
- Adquirir um veículo para o Gabinete do Prefeito.
- Apoiar a instalação e desenvolvimento de pequenas empresas (pequeno empreendedor individual), como forma de maior agregação de valor, empregos e tributos;



José Wilson de Carvalho
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento
Portaria nº 008/2025

Edifício Raimundo Aristides de Carvalho
Rua João Raimundo de Oliveira, s/n, Centro – Simões (PI)
CNPJ 06.553.853/0001-37
Fone/Fax (89)3456 1434



Ítalo Magno Dantas L. de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 009.363.273-83

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
GABINETE DO PREFEITO

AGRICULTURA

- Adensar as cadeias produtivas especialmente concentradas em produtos agroindustriais ou manufatureiros;
- Dinamizar novas oportunidades agroindustriais, principalmente na apicultura, cultivo da mandioca e cajucultura;
- Oferecer assistência técnica e desenvolver trabalhos de extensão rural junto às unidades de produção agropecuária e a família rural, bem como apoiar o desenvolvimento de projetos de outras esferas de governo;
- Apoiar as lavouras temporárias e pecuárias com limitações, hortigranjeiros nas várzeas; pequenos animais pecuários, ovinos, bovinos, caprinos, suínos, psicultura e apicultura;
- Combater o trabalho infantil e degradante, promover, na medida da competência municipal, a assistência ao trabalhador;
- Buscar parceria com o SEBRAE, SENAI e SENAR para proporcionar cursos profissionalizantes para as pessoas de baixa renda.
- Apoiar e incentivar os programas de comercialização, incluindo feira-livre, hortas escolares, caseiras e comunitárias.
- Adquirir instrumentos para equipar, reformar e ampliar a rede física de serviços públicos;
- Implantação e criação de bancos de sementes selecionadas das culturas regionais;
- Apoio ao melhoramento genético dos rebanhos de caprino e ovino, através de feiras e pequenas exposições;
- Apoiar a criação de pequenas hortas familiares;
- Apoiar a regularização de propriedades rurais;
- Assistência aos pequenos produtores com fornecimento de máquinas agrícolas para o preparo da terra;
- Aquisição de veículo de médio porte para apoiar pequenos agricultores.

SAÚDE

- Manter ações de saúde individual
 - consultas médica e odontológica
 - consultas coletiva: vigilância sanitária, epidemiológica e saneamento básico
- Adquirir e distribuir medicamentos básicos
- Capacitar os agentes comunitários de saúde com cursos e palestras;
- Facilitar o acesso da equipe do ESF a zona rural do município de difícil acesso;
- Aumentar a resolutividade dos serviços de urgência e emergência através da Unidade Mista de Saúde e Hospital Municipal;
- Cumprimento do plano de saúde;
- Construção de uma Maternidade Municipal;
- Implantar campanhas de educação na área da Saúde;



José Wilson de Carvalho
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento
Portaria nº 008/2025

Edifício Raimundo Aristides de Carvalho
Rua João Raimundo de Oliveira, s/n, Centro – Simões (PI)
CNPJ 06.553.853/0001-37
Fone/Fax (89)3456 1434



Ítalo Magno Dantas L. de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 009.363.273-83

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
GABINETE DO PREFEITO

- Ampliar e intensificar as ações do EMULTI;
- Apoio a população de baixa renda, em tratamento de saúde fora do município, especialmente na cidade de Picos e outras cidades regionais, e em Teresina, a manutenção e acolhimento com a Casa de Apoio;
- Manutenção do CAPS (Centro de Apoio Psicossocial);
- Manutenção e ampliação dos atendimentos do CEO;
- Apoio ao atendimento do SAMU para possibilitar o atendimento aos doentes dos povoados de difícil acesso;
- Construção/reforma de Postos de Saúde na Zona Rural;
- Qualificação e capacitação dos servidores da saúde;
- Implantação de uma Casa de Apoio para os doentes do município de Simões na cidade de Picos;
- Aquisição de micro-onibus/van para tratamento de saúde fora do domicílio;
- Incentivar a celebração de convênios com hospitais especializados ou garantir rede pública para acesso aos serviços de saúde pelos portadores de necessidades especiais, sobretudo os de baixa renda.
- Doação a pessoas de baixa renda com óculos e próteses dentárias;
- Aquisição de uma UTI Móvel;
- Reforma e Ampliação do Hospital Municipal;
- Construção e Implantação de um Centro de Fisioterapia.

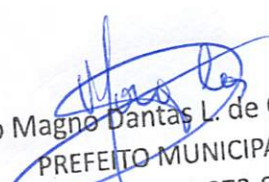
OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

- Melhoria Sanitária Domiciliar - MSD;
- Expandir e melhorar a malha viária municipal com terraplanagem;
- Melhorar e ampliar os serviços de pavimentação, restauração e sinalização facilitando as condições de trafegabilidade nas ruas e avenidas do Município;
- Manter e aprimorar os serviços de abastecimento de água, coleta e deposição final de esgotos sanitários.
- Aquisição de terrenos para a municipalidade;
- Construção/reforma e ampliação de prédios públicos.
- Construir casas populares, destinadas a população de baixa renda, em parceria com o Governo Federal;
- Adquirir veículos, máquinas e equipamentos para execução de serviços públicos municipais;
- Fiscalizar e melhorar a execução do contrato de disposição de resíduos no aterro sanitário;
- Construção de abatedouro municipal;
- Construção de matadouros públicos;
- Construção dos mercados municipais;
- Construção de um centro de lazer/esportes;
- Realização de estudo geológico e geotécnico para perfuração de poços tubulares;



José Wilson de Carvalho
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento
Portaria nº 008/2025

Edifício Raimundo Aristides de Carvalho
Rua João Raimundo de Oliveira, s/n, Centro – Simões (PI)
CNPJ 06.553.853/0001-37
Fone/Fax (89)3456 1434



Ítalo Magno Dantas L. de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 009.363.273-83

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
GABINETE DO PREFEITO

- Perfuração, Recuperação e manutenção dos poços existentes no município;
- Construção e recuperação de passagens molhadas e sistema de drenagens nas estradas vicinais;
- Buscar parceria para o uso de máquinas pesadas: caçamba, Pá carregadeira, Motoniveladoras e trator D-8 ou equivalente.
- Arborização das ruas, avenidas, vilas, bairros da sede, povoados e reflorestamento de áreas degradadas;
- Agilizar a ampliação de eletrificação urbana e rural com o Governo Federal;
- Buscar parceria com a Equatorial-PI para combate e prevenção de ligações clandestinas na cidade;
- Buscar parceria com a ANATEL para aumentar a oferta de telefones públicos em todo o Município.
- Buscar parceria com órgãos federais para a melhorar e adequar o aterro sanitário;
- Adequar os prédios públicos em condições de acesso para pessoas com necessidades especiais;
- Construir, ampliar e reforma os cemitérios públicos;
- Ampliação prédio da sede da Prefeitura;
- Reforma e construção de praças públicas na zona rural e urbana;

EDUCAÇÃO

- Ampliar a oferta de vagas na pré-escola, no ensino fundamental através do FUNDEB;
- Municipalizar crescentemente o ensino, formar quadros docentes, buscar uma escola pública de qualidade para todos;
- Garantia de padrões básicos de funcionamento escolar, ampliando, reformando e construindo Unidades Escolares, inclusive creches;
- Melhorar a qualidade da informação e de avaliação educacional;
- Desenvolvimento profissional dos docentes da Educação Básica;
- Informatização das escolas públicas, através de parceria com o PROINFO/MEC;
- Dar continuidade ao programa de transporte escolar para alunos das zonas rural, inclusive ampliando a frota com carros próprios do Município através de aquisição de ônibus escolares;
- Adquirir e distribuir merenda escolar entre os alunos do ensino infantil e fundamental, a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado e planejar a oferta também aos alunos da Educação de Jovens e Adultos; além de ofertar alimentos alternativos e regionalizados;
- Apoiar os alunos da rede municipal de ensino, mediante suplementação alimentar, assistência médico-odontológica e outras ações sociais;
- Buscar e participar de eventos esportivos entre as escolas da Rede Municipal e Estadual de Educação.

José Wilson de Carvalho
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento
Portaria nº 008/2025

Edifício Raimundo Aristides de Carvalho
Rua João Raimundo de Oliveira, s/n, Centro – Simões (PI)
CNPJ 06.553.853/0001-37
Fone/Fax (89)3456 1434

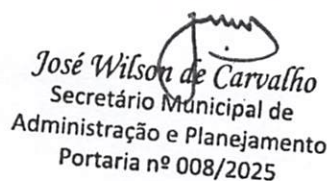
Ítalo Magno Dantas L. de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 009.363.273-83

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
GABINETE DO PREFEITO

- Apoiar o Polo da UAB (Universidade Aberta do Brasil) e Ensino Superior no município;
- Adequar os prédios escolares para pessoas portadoras de necessidades especiais;
- Manter a formação continuada dos professores e técnicos de educação através de capacitação permanente;
- Buscar projetos de abastecimento d'água para as escolas através de cisternas, poços tubulares e até açudes.
- Capacitação contínua dos Conselhos Escolares, através de fóruns e comitês específicos para a sede municipal.
- Aquisição de parque infantil e brinquedoteca para pré-escolar da rede municipal de Ensino;
- Construção de quadras de esportes nas escolas de maior oferta de vagas;
- Promover atendimento de profissionais de apoio às escolas (nutricionista, psicólogos e Assistentes Sociais);
- Ampliação de escola para instalação de biblioteca;
- Construção de uma Biblioteca Municipal
- Incluir nos planejamentos das escolas as ações de preservação ambiental;
- Atualização do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores em Educação, criando incentivo para uma educação de qualidade para a população estudantil e realização profissional para os servidores.

ESPORTE

- Democratizar a prática do Esporte;
- Valorizar o esporte comunitário como fenômeno social;
- Valorizar o esporte estudantil como formador do indivíduo-cidadão, apoiar as escolas na realização de jogos e na formação de recursos humanos;
- Construção de quadras de esportes e aquisição de equipamentos;
- Construção/reforma de ginásios poliesportivos;
- Adquirir material esportivo para distribuição gratuita para incentivar o esporte amador; e prestar apoio, se necessário às entidades incentivadoras das atividades esportivas, criando o espírito de coletividade e competição, necessárias a formação de atletas municipais;
- Reforma e ampliação do Estádio Municipal;
- Revitalização e criação de campos de futebol na zona rural do Município;
- Construção de parques recreativos (feiras/vaquejadas/eventos etc)
- Construção de estádios de futebol;
- Estruturar a SEMEL;
- Construção de pista para cooper.



José Wilson de Carvalho
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento
Portaria nº 008/2025

Edifício Raimundo Aristides de Carvalho
Rua João Raimundo de Oliveira, s/n, Centro – Simões (PI)
CNPJ 06.553.853/0001-37
Fone/Fax (89)3456 1434



Ítalo Magno Dantas L. de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 009.363.273-83

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
GABINETE DO PREFEITO

CULTURA

- Democratizar o acesso à cultura, no que se refere aos meios de produção e espaços culturais, com incentivos as festas típicas, garantindo despesas com eventos (festejos, aniversário da cidade e demais datas comemorativas);
- Implantação de políticas de preservação do meio ambiente;
- Incentivo a criação de grupos artísticos e culturais locais;
- Construção da praça de eventos;
- Parceria com o Governo Federal para a implantação de um museu na cidade.

ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Criar mecanismos para proteção integral, a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/92), conjugando:
 - I - políticas sociais básicas; II- assistência social; III - proteção especial; e IV - garantia de direitos;
- Desenvolver cooperação entre Executivo, demais poderes e sociedade civil para serviços sócio-educativos e prevenção jurídico-legal;
- Mapear organizações e entidades supridoras de recursos;
- Combater a exploração e abuso sexual contra crianças e adolescentes e do trabalho infantil;
- Implementar campanhas educativas relacionadas a crianças e adolescentes em situação de risco:
 - violência,
 - prostituição,
 - uso de drogas e
 - exploração no trabalho.
- Implantar o programa local de amparo às crianças carentes.
- Manter atualizado os cadastros das pessoas carentes do Município (Auxílio Brasil).
- Equipar o Conselho Tutelar e facilitar as visitas dentro do Município.
- Implantar programa local de amparo aos idosos e portadores de necessidades especiais.
- Distribuir alimentos a segmentos sociais carentes em situação de calamidade pública;
- Dar cumprimento aos planos de assistência social e de saúde;
- Promover manutenção dos programas de assistência já existentes;
- Reforçar os programas de assistência social, na prevenção de situações conflitivas e na promoção de soluções de auto-sustentação dos segmentos vulneráveis;
- Incentivar e fomentar o associativismo e cooperativismo e outras modalidades de organizações voltadas ao desenvolvimento econômico do município.
- Adquirir veículo para o deslocamento da assistente social em visitas à zona rural;
- Implantação do Centro de Convivência de Idosos;


José Wilson de Carvalho
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento
Portaria nº 008/2025

Edifício Raimundo Aristides de Carvalho
Rua João Raimundo de Oliveira, s/n, Centro – Simões (PI)
CNPJ 06.553.853/0001-37
Fone/Fax (89)3456 1434


Ítalo Magno Dantas L. de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 009.363.273-83

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
GABINETE DO PREFEITO

- Manutenção e ampliação da Banda Marcial (adolescentes e jovens);
- Criar um coral com participação de crianças, adolescentes e jovens;
- Criação de uma loja de produtos artesanais para venda dos produtos produzidos nos cursos realizados pela assistência social;
- Reforma e ampliação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- Construção de uma sede para o CRAS e CREAS.
- Reforça o apoio a Primeira Infância no SUAS

SEGURANÇA PÚBLICA

- Fazer parceria com a Secretaria de Segurança Pública para fortalecer a segurança dentro do Município.
- Implantação da vigilância municipal;
- Implantação com monitoramento com câmeras das vias públicas e dos prédios públicos.

DIREITOS CIVIS

- Convênio com os órgãos para fornecimento de Carteira de Identidade. Carteira do Trabalho, CPF e Certidão de Nascimento e de Óbitos.
- Fortalecer o Controle Interno do Município;

Simões, PI, 30 de abril de 2026.

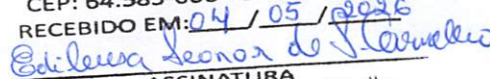


Ítalo Magno Dantas Lopes de Carvalho
Prefeito Municipal
Ítalo Magno Dantas L. de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 009.363.273-83



José Wilson de Carvalho
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento
Portaria nº 008/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI
CNPJ: 02.756.151/0001-08
Rua Manoel Elpídio de Carvalho, 84
CEP: 64.585-000 - Simões - Piauí
RECEBIDO EM: 04 / 05 / 2026



Edileusa Leonor de Lima Carvalho
ASSINATURA
Edileusa Leonor de Lima Carvalho
CONTROLADORA INTERNA
CPF: 308.783.653-20
Portaria: nº 026/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO DE RISCOS FISCAIS NA REALIZAÇÃO DAS PROJEÇÕES FISCAIS PARA O MUNICÍPIO DE SIMÕES PARA O PERÍODO DE 2027.

(Art. 4º, parágrafo 2º, § 5 da Lei Complementar nº 101 de 04 de abril de 2000).

A Lei de Responsabilidade Fiscal determina que os diversos entes da federação assumam o compromisso de um orçamento equilibrado. Este compromisso inicia-se com a elaboração da lei de diretrizes orçamentária, quando são definidas as metas fiscais, a previsão de gastos compatíveis com as receitas esperadas e identificados os principais riscos sobre as contas públicas no momento da elaboração do orçamento. Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas e fixadas não se confirmarem. Isto é, que durante a execução orçamentária ocorra arrecadação a menor da receita e ocorram gastos a maior da despesa.

Segundo tipo de risco referem-se aos passivos contingentes, especialmente aqueles decorrentes de ações judiciais ou débitos previdenciários. Em atendimento ao disposto no Art. 4º § I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o montante da previsão de renúncia será considerado na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais, previstas no anexo próprio da LDO.

Para o exercício de 2027, existem riscos chamados fiscais, que podem modificar, em algum momento, a sua trajetória econômica, esses são concentrados em passivos contingentes, como por exemplo ações judiciais a serem ajuizadas e/ou sentenciadas, danos causados pelo município a terceiros, passivos de indenizações, e outros, que podem dependendo das decisões que forem definidas, determinar o aumento de despesas para os próximos exercícios e até mesmo o aumento da dívida pública do município.

Será alocado na Lei Orçamentária Anual, Reserva de Contingência na Ordem de até 1% sobre o valor das despesas fixadas no orçamento, onde estará reservada para eventuais riscos fiscais, tais como despesas extraordinárias e outros passivos contingentes. A especificação e avaliação do passivo contingente ou riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas do município de Simões são:

1. Aumento de salário que passa a gerar grande impacto nas despesas com pessoal;
2. Crise econômica que venha refletir negativamente na arrecadação;
3. Condenações judiciais de difícil cumprimento;
4. Intempéries (secas, inundações, pandemias e etc) que por ventura, venham a ocorrer ou continuar;
5. Outras ocorrências nas previstas, mas que exigem a atuação oficial de maneira ostensiva por parte do município.

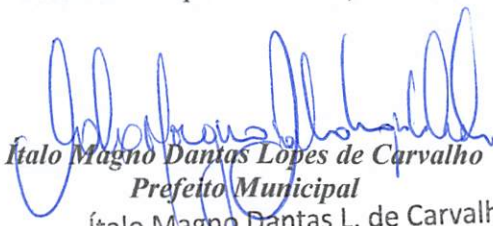
AS PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS NA HIPÓTESE DE SE CONCRETIZAR:

1. Abertura de créditos adicionais até 50% da despesa fixada no orçamento na forma do Art. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simões, em 30 de abril de 2026.



José Wilson de Carvalho
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento
Portaria nº 008/2025



Ítalo Magno Dantas Lopes de Carvalho
Prefeito Municipal
Ítalo Magno Dantas L. de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL

Edifício Raimundo Aristides de Carvalho
Rua João Raimundo de Oliveira, s/n, Centro – Simões (PI)
CNPJ 06.553.853/0001-37
Fone/Fax (89)3456 1434





PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMOES

06.553.853/0001-37

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2027

Ano LDO: 2027

ARF - Demonstrativo (LRF, art 4o, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	1.000.000,00	PASSIVOS CONTINGENTES	1.000.000,00
Demandas Judiciais	1.000.000,00	reserva de contingencia	1.000.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00	DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00

José Wilson de Carvalho
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento
Portaria nº 008/2025

ITALO MAGNO
DANTAS LOPES
DE
CARVALHO:009
36327383

Assinado de forma digital
por ITALO MAGNO
DANTAS LOPES DE
CARVALHO:00936327383
Dados: 2026.04.30
12:22:42 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES

06.553.853/0001-37

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2027

PPA - Ciclo de 2026 à 2029

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) Lei:

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	(a/PIB)x100	(a/RCL)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	(b/PIB)x100	(b/RCL)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	(c/PIB)x100	(c/RCL)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	115.335.142,02	111.067.741,77	312.923,89	113,22	119.371.871,99	115.193.856,47	314.442,92	113,76	123.549.887,51	119.225.641,45	315.969,42	114,32
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	111.801.601,69	107.664.942,43	303.336,80	109,75	115.714.657,75	111.664.644,73	304.809,29	110,28	119.764.670,77	115.572.907,30	306.289,01	110,81
Receitas Primárias Correntes	111.693.238,24	107.560.588,42	303.042,79	109,64	115.602.501,57	111.556.414,02	304.513,85	110,17	119.648.589,13	115.460.888,51	305.992,14	110,71
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	12.694.951,71	12.225.238,49	34.443,57	12,46	13.139.275,02	12.679.400,39	34.610,77	12,52	13.599.149,64	13.123.179,40	34.778,79	12,58
Transferências Correntes	97.799.478,38	94.180.897,68	265.346,65	96,00	101.222.460,12	97.679.674,02	266.634,72	96,47	104.765.246,23	101.098.462,61	267.929,13	96,94
Demais Receitas Primárias Correntes	1.198.808,15	1.154.452,25	3.252,57	1,18	1.240.766,43	1.197.339,61	3.268,36	1,18	1.284.193,26	1.239.246,50	3.284,23	1,19
Receitas Primárias de Capital	108.363,46	104.354,01	294,01	0,11	112.156,18	108.230,71	295,44	0,11	116.081,64	112.018,79	298,87	0,11
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	113.211.190,97	109.022.376,90	307.161,25	111,13	117.173.582,65	113.072.507,26	308.652,31	111,67	121.274.658,04	117.030.045,01	310.150,69	112,21
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	114.169.615,10	109.945.339,34	309.761,82	112,07	118.165.551,63	114.029.757,32	311.265,30	112,61	122.301.345,94	118.020.798,83	312.776,37	113,16
Despesas Primárias Correntes	108.002.118,83	104.006.040,43	293.028,15	106,02	111.782.192,98	107.869.816,23	294.450,60	106,53	115.694.569,74	111.645.259,80	295.880,04	107,05
Pessoal e Encargos Sociais	57.811.762,31	55.672.727,11	156.853,16	56,75	59.835.173,99	57.740.942,90	157.614,58	57,02	61.929.405,08	59.761.875,90	158.379,73	57,30
Outras Despesas Correntes	50.190.356,51	48.333.313,32	136.174,99	49,27	51.947.018,99	50.128.873,33	136.836,02	49,51	53.765.164,66	51.883.383,89	137.500,31	49,75
Despesas Primárias de Capital	4.497.038,17	4.330.647,75	12.201,23	4,41	4.654.434,50	4.491.529,30	12.260,46	4,44	4.817.339,71	4.648.732,82	12.319,98	4,46
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.670.458,11	1.608.651,16	4.532,24	1,64	1.728.924,14	1.668.411,80	4.554,24	1,65	1.789.436,49	1.728.806,21	4.576,35	1,66
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-2.368.013,41	-2.280.396,91	-6.424,82	-2,32	-2.450.893,88	-2.365.112,59	-6.456,01	-2,34	-2.536.675,17	-2.447.891,54	-6.487,35	-2,35
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-2.368.013,41	-2.280.396,91	-6.424,82	-2,32	-2.450.893,88	-2.365.112,59	-6.456,01	-2,34	-2.536.675,17	-2.447.891,54	-6.487,35	-2,35
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	-2.500.000,00	-2.407.500,00	-6.782,93	-2,45	-2.587.500,00	-2.496.937,50	-6.815,85	-2,47	-2.678.062,50	-2.584.330,31	-6.848,94	-2,48
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-2.000.000,00	-1.926.000,00	-5.426,34	-1,96	-2.070.000,00	-1.997.550,00	-5.452,68	-1,97	-2.142.450,00	-2.067.464,25	-5.479,15	-1,98
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	-2.890.542,00	-2.783.591,95	-7.842,53	-2,84	-2.991.710,97	-2.887.001,09	-7.880,60	-2,85	-3.096.420,85	-2.988.046,12	-7.918,86	-2,87


José Wilson de Carvalho
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento
Portaria nº 008/2025

ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO:00936327383
Assinado de forma digital por ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO:00936327383
Dados: 2026.04.30 12:22:32 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES

06.553.853/0001-37

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2027

Ano LDO: 2027

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	150.378.908,99	408.003,61	154,80	104.289.354,83	307.208,30	111,15	-46.089.554,16	-30,65
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	149.747.050,88	406.289,27	154,15	103.775.225,36	305.693,82	110,60	-45.971.825,52	-30,70
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	154.784.475,08	419.956,66	159,34	108.406.298,86	319.335,71	115,53	-46.378.176,22	-29,96
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	128.896.659,55	349.718,60	132,89	104.072.868,49	306.570,59	110,92	-24.823.791,06	-19,26
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	20.850.391,33	56.570,66	21,46	-297.643,13	-876,78	-0,32	0,00	0,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	20.850.391,33	56.570,66	21,46	-297.643,13	-876,78	-0,32	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	3.399.960,50	9.224,67	3,50	683.681,96	2.013,94	0,73	-2.716.278,54	-79,89
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	4.069.266,23	11.040,61	4,19	-1.385.329,34	-4.080,81	-1,48	-5.454.595,57	-134,04
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	-1.385.329,34	-3.758,63	-1,43	-1.385.329,34	-4.080,81	-1,48	0,00	0,00

José Wilson de Carvalho
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento
Portaria nº 008/2025

ITALO MAGNO
DANTAS
LOPES DE
CARVALHO:00
936327383

Assinado de forma
digital por ITALO
MAGNO DANTAS
LOPES DE
CARVALHO:0093632
7383
Dados: 2026.04.30
12:22:51 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 06.553.853/0001-37 2027

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	0,00	90.674.222,69	0,00	104.210.207,32	14,93	115.335.142,02	10,68	119.371.871,99	3,50	123.549.887,51	3,50
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	0,00	90.359.237,42	0,00	107.117.349,46	18,55	111.801.601,69	4,37	115.714.657,75	3,50	119.764.670,77	3,50
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	0,00	90.818.733,05	0,00	104.210.207,32	14,75	113.211.190,97	8,64	117.173.582,65	3,50	121.274.658,04	3,50
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	0,00	90.267.283,01	0,00	104.440.167,23	15,70	114.169.615,10	9,32	118.165.551,63	3,50	122.301.345,94	3,50
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	0,00	91.954,41	0,00	2.677.182,23	2,85	-2.368.013,41	-4,95	-2.450.893,88	3,50	-2.536.675,17	3,50
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	0,00	91.954,41	0,00	2.677.182,23	2,85	-2.368.013,41	-4,95	-2.450.893,88	3,50	-2.536.675,17	3,50
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.500.000,00	0,00	-2.587.500,00	3,50	-2.678.062,50	3,50
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.000.000,00	0,00	-2.070.000,00	3,50	-2.142.450,00	3,50
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.890.542,00	0,00	-2.991.710,97	3,50	-3.096.420,85	3,50

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	0,00	87.491.557,47	0,00	100.354.429,65	14,70	111.067.741,77	10,68	115.193.856,47	3,71	119.225.641,45	3,50
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	0,00	87.187.628,18	0,00	103.154.007,53	18,31	107.664.942,43	4,37	111.664.644,73	3,71	115.572.907,30	3,50
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	0,00	87.630.995,52	0,00	100.354.429,65	14,52	109.022.376,90	8,64	113.072.507,26	3,71	117.030.045,01	3,50
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	0,00	87.098.901,38	0,00	100.575.881,04	15,47	109.945.339,34	9,32	114.029.757,32	3,71	118.020.798,83	3,50
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	0,00	88.726,80	0,00	2.578.126,48	2,84	-2.280.396,91	-4,95	-2.365.112,59	3,71	-2.447.891,54	3,50
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	0,00	88.726,80	0,00	2.578.126,48	2,84	-2.280.396,91	-4,95	-2.365.112,59	3,71	-2.447.891,54	3,50
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.407.500,00	0,00	-2.496.937,50	3,71	-2.584.330,31	3,50
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.926.000,00	0,00	-1.997.550,00	3,71	-2.067.464,25	3,50
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.783.591,95	0,00	-2.887.001,09	3,71	-2.988.046,12	3,50

José Wilson de Carvalho
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento
Portaria nº 008/2025

ITALO MAGNO DANTAS
LOPES DE
CARVALHO:00936327383
Assinado de forma digital por
ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE
CARVALHO:00936327383
Dados: 2026.04.30 12:22:12 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMOES

06.553.853/0001-37

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2027

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	70.733.775,87	0,00	67.180.646,76	0,00	65.714.977,14	0,00
TOTAL	70.733.775,87	0,00	67.180.646,76	0,00	65.714.977,14	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

José Wilson de Carvalho
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento
Portaria nº 008/2025

ITALO MAGNO
DANTAS
LOPES DE
CARVALHO:00
936327383
Assinado de forma
digital por ITALO
MAGNO DANTAS
LOPES DE
CARVALHO:00936327
383
Dados: 2026.04.30
12:22:22 -03'00'

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES

06.553.853/0001-37

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2027

Ano LDO: 2027

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = ((Ia - IId) + IIIf)	2024 (h) = ((Ib - IIe) + IIIf)	2023 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR(III)	0,00	0,00	0,00

José Wilson de Carvalho
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento
Portaria nº 008/2025

ITALO
MAGNO
DANTAS
LOPES DE
CARVALHO:0
0936327383

Assinado de forma
digital por ITALO
MAGNO DANTAS
LOPES DE
CARVALHO:009363
27383
Dados: 2026.04.30
12:21:24 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMOES

06.553.853/0001-37

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2027

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2025	2024	2023
RECEITAS CORRENTES(I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos Amort Déficit Atuarial (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO(IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2025	2024	2023
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2025	2024	2023
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2025	2024	2023
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2025	2024	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2025	2024	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2025	2024	2023
RECEITAS CORRENTES(VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00

José Wilson de Carvalho
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento
Portaria nº 008/2025

JP

29

Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2025	2024	2023
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2025	2024	2023
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2025	2024	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2025	2024	2023
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2025	2024	2023
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2025	2024	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2025	2024	2023
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2025	2024	2023
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00


José Wilson de Carvalho
 Secretário Municipal de
 Administração e Planejamento
 Portaria nº 008/2025

ITALO MAGNO
 DANTAS
 LOPES DE
 CARVALHO:00
 936327383

Assinado de forma
 digital por ITALO
 MAGNO DANTAS LOPES
 DE
 CARVALHO:0093632738
 3
 Dados: 2026.04.30
 12:21:39 -03'00'



 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
06.553.853/0001-37
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027

Ano LDO: 2027

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	


José Wilson de Carvalho
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento
Portaria nº 008/2025

ITALO
MAGNO
DANTAS
LOPES DE
CARVALHO:0
0936327383

Assinado de
forma digital por
ITALO MAGNO
DANTAS LOPES
DE
CARVALHO:00936
327383
Dados: 2026.04.30
12:21:50 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES

06.553.853/0001-37

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2027

Ano LDO: 2027

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	5.000.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	5.000.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	5.000.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	5.000.000,00

APROVADO

1ª DISCUSSÃO: 30/06/2026

À SANÇÃO

Sala das Sessões em 02/07/2026

2ª DISCUSSÃO: 30/06/2026

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI

Vereadora Maria das Graças X. Carvalho

CPF: 026.892.393-02

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI

1º SECRETÁRIO

Vereador Franklin Wilker de C. e Silva

CPF: 909.049.073-68

1º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI

CNPJ: 02.756.151/0001-08

Rua Manoel Elpidio de Carvalho, 84

CEP: 64.585-000 - Simões - Piauí

RECEBIDO EM: 04/05/2026

Edileusa S. S. Carvalho

ASSINATURA

Edileusa Leonor de Lima Carvalho

CONTROLADORA INTERNA

CPF: 308.783.653-20

Portaria: nº 026/2021

ITALO
MAGNO
DANTAS
LOPES DE
CARVALHO:00
936327383

Assinado de forma
digital por ITALO
MAGNO DANTAS
LOPES DE
CARVALHO:00936
327383
Dados: 2026.04.30
12:22:01 -03'00'

José Wilson de Carvalho
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento
Portaria nº 008/2025